

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais



CNPJ: 22.702.369/0001-89

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - DIRETORIA GERAL

#### ESTUDO PRELIMINAR – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

##### 1. Objeto

Trata-se de Projeto de Resolução que busca instituir a obrigatoriedade de divulgar, de forma permanente no site oficial da Câmara Municipal, os votos nominais dos vereadores proferidos nas reuniões das Comissões (Permanentes e Temporárias) e nas Sessões Ordinárias do Plenário.

##### 2. Autoria

A proposição é de autoria do Vereador Vagner Andrade Costa.

##### 3. Análise de Competência e Legalidade

- Competência da Matéria:** O objeto do projeto — a regulamentação da publicidade dos atos internos e a alteração do Regimento Interno — insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõem o Art. 30 e o Art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal. O instrumento utilizado, Projeto de Resolução, é o adequado para regular matérias de economia interna do Legislativo.
- Iniciativa:** A iniciativa para projetos de resolução cabe a qualquer Vereador, Comissão ou à Mesa da Câmara. Portanto, a proposição de autoria de um Vereador é legítima.
- Constitucionalidade e Legalidade:** A proposta encontra amparo no princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e replicado no Art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Alinha-se, ainda, às diretrizes da Lei Federal de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que visa ampliar a transparência dos atos do poder público. O Regimento Interno já prevê que as sessões são públicas, e a votação, geralmente, é simbólica ou nominal. A proposta, portanto, aprofunda a transparência já praticada na Casa.

##### 4. Checklist de Conformidade Legal e Regimental

Critério de Análise	Conformidade	Justificativa Legal/Regimental
Instrumento Legislativo Adequado?	SIM	A matéria visa alterar o Regimento Interno, sendo o Projeto de Resolução o instrumento

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais



CNPJ: 22.702.369/0001-89

		correto, conforme o Art. 185 do Regimento Interno (RI) e o Art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal (LOM).
Iniciativa Legítima?	<b>SIM</b>	A proposição pode ser de autoria de um Vereador, conforme o Art. 175, I, do RI e o Art. 47 da LOM.
Matéria de Competência da Câmara?	<b>SIM</b>	A organização e o funcionamento interno são de competência privativa da Câmara, de acordo com o Art. 30 da LOM.
Conformidade com Princípios Superiores?	<b>SIM</b>	O projeto está alinhado ao princípio constitucional da publicidade (Art. 37, CF) e ao Art. 90 da LOM.
Infringe Vedações Legais/Regimentais?	<b>NÃO</b>	A análise preliminar não identificou conflito com vedações legais. A proposta expande a transparência, não contrariando nenhuma regra de sigilo, visto que as votações já são públicas.
Atende aos Requisitos Formais?	<b>SIM</b>	A proposição foi apresentada por escrito, redigida em artigos e com justificativa, atendendo ao disposto no Art. 159 e Art. 174 do RI.

### 5. Análise da Tramitação Regimental

Para que se torne uma norma vigente, o projeto deverá seguir o rito processual estabelecido no Regimento Interno:

- Leitura em Plenário:** A proposição será lida durante o Pequeno Expediente de uma Reunião Ordinária.
- Distribuição às Comissões:** Após a leitura, o Presidente da Câmara deverá despachar o projeto para análise das Comissões Permanentes competentes. Recomenda-se a distribuição para:
  - Comissão de Legislação e Justiça:** Para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposta.
  - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas:** Para avaliar o impacto administrativo e financeiro.
- Pareceres:** As comissões emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais



CNPJ: 22.702.369/0001-89

- **Discussão e Votação:** Com os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo Plenário. Por se tratar de um Projeto de Resolução, a tramitação se dará em três turnos de discussão e votação, salvo deliberação diversa por acordo de lideranças.
- **Redação Final e Promulgação:** Sendo aprovado, a Mesa Diretora elaborará a Redação Final para, então, ser promulgada pelo Presidente da Câmara.

### 6. Análise do Mérito e Impacto Administrativo

O mérito da proposição é inegavelmente positivo, pois fortalece a transparência dos trabalhos legislativos e amplia o controle social. Do ponto de vista administrativo, a implementação da medida impactará diretamente a Secretaria Geral, especificamente a Divisão de Secretaria Legislativa, que será responsável pela publicação das informações no prazo de 48 horas. A viabilidade de tal prazo é exequível, porém demandará a sistematização de um fluxo de trabalho ágil. Conforme a justificativa, a medida não deve gerar custos adicionais significativos, pois utiliza a infraestrutura já existente da Câmara.

### 7. Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, este Estudo Preliminar conclui que o Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria do Vereador Vagner Andrade Costa, apresenta-se formalmente apto para a tramitação nesta Casa Legislativa, por ser de competência da Câmara, possuir iniciativa legítima e estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais da publicidade e da transparência.

Sugere-se o seu regular encaminhamento, com o envio às **Comissões Permanentes de Legislação e Justiça e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas**, para a emissão dos respectivos pareceres.

Manhumirim, 28 de agosto de 2025.

  
**LUCIANO DE OLIVEIRA EGNO**  
Diretor Geral